



LEI Nº 1.737/2025

INSTITUI A SEMANA DO PASSARINHEIRO NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE NOVEMBRO, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE PÁSSAROS, OBEDECENDO AOS CRITÉRIOS LEGAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, a Semana do Passarinheiro, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de novembro, abrangendo todo o período, de segunda-feira a domingo

Art. 2º – Durante a Semana do Passarinheiro poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e ambientais voltadas à conscientização sobre a criação legal de pássaros silvestres, a preservação do meio ambiente e a valorização dos passarinheiros do município.

Art. 3º – Durante a Semana do Passarinheiro, poderão ser realizados torneios de pássaros, desde que previamente autorizados pelos órgãos ambientais competentes e em estrita observância à legislação vigente.

Parágrafo único. Para a realização dos torneios referidos no caput, deverão ser atendidas, dentre outras, as seguintes condições:

I – os pássaros participantes deverão estar devidamente anilhados e registrados nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;



II – os organizadores deverão apresentar, junto aos órgãos ambientais competentes, toda a documentação exigida para a realização do evento;

III – o local do torneio deverá estar adequado às normas ambientais, sanitárias e de segurança, conforme orientação das autoridades competentes;

IV – o torneio deverá ser realizado por, ou em parceria com, associações de passarinhos legalmente constituídas.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, divulgar e participar das atividades de caráter educativo, cultural e ambiental previstas nesta Lei, bem como firmar parcerias com associações, entidades e órgãos públicos para sua efetiva realização.

Parágrafo único. O apoio a torneios de pássaros, quando realizados, ficará condicionado à prévia autorização dos órgãos ambientais competentes e ao cumprimento integral da legislação vigente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de setembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal